Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quinta-feira • 16 de março de 2017 • Ano I • Edição Nº 25

SUMÁRIO

QR CODE

GABINETE DO PREFEITO 2
ATOS OFICIAIS 2
DECRETO (Nº 090/2017) 2
DECRETO (Nº 091/2017) 7
PORTARIA (Nº 022/2017) 8
PORTARIA (Nº 023/2017) 9
LICITAÇÕES E CONTRATOS 10
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017) 10

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO
CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 090/2017)

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

DECRETO Nº 090, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS NA PRAÇA VITOR CARNEIRO, DURANTE A REALIZAÇÃO DO 32º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal e Código Tributário Municipal, e

CONSIDERANDO que o nos dias 18, 19 e 20 de março do corrente ano, estará comemorando, na sede do Município de Pé de Serra, o 32º aniversário de emancipação política, deste município;

CONSIDERANDO que o licenciamento da exploração da atividade econômica no Município de Pé de Serra/BA é da competência da Administração Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - A exploração de atividades econômicas na Praça Vitor Carneiro, através de equipamentos tipo: barraca de festas populares, balcão e/ou trailer, comércio ambulante e congênere, bem como Parque de Diversão e divulgação de publicidade, durante a realização do **32º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA**, dependerá de autorização pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 1º - As inscrições para áreas comerciais, barracas de bebidas, parque de diversões e espaços publicitários, serão nos dias 18, 19 e 20 de março de 2017.

§ 2º - A autorização temporária a que se refere o caput do artigo acima, será cedida a titulo precário, onde será emitido o **ALVARÁ DE LICENÇA PRECÁRIO**, podendo ser cassada a qualquer momento, a juízo exclusivo da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, através do Departamento de Tributos, e somente terá validade para os dias 17, 18 e 20 de março de 2017.

§ 3º - A autorização somente será concedida para a instalação de equipamentos em locais a serem determinados pelos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 4º A autorização será concedida, prioritariamente a aquelas pessoas que comprovem o interesse na participação no **"32º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA"**, através da reserva, até o dia 17 de março de 2017, assim como da apresentação do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), correspondente, devidamente quitado, até completar o número de espaço pré-determinado para comercialização, sendo excluídos aqueles que por qualquer motivo desrespeitarem a legislação pertinente a matéria, bem como sua devida regulamentação, inclusive da coordenação ou ferirem de algum modo a organização dos eventos anteriores, ficando assegurado o direito à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, sempre que necessário, de remanejar a localização.

§ 5º - O pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) deverá ser feito em moeda corrente e apresentada sua quitação até o dia 17 de março de 2017, junto ao servidor designado, após a emissão do referido documento.

§ 6º - Autorização temporária de que trata esse Decreto é pessoal, intransferível, e a sua acessão a terceiros, ainda que gratuitamente, importará o seu cancelamento.

Art. 2º - A instalação de qualquer tipo de equipamento só será permitida na área especificada no instrumento e depois da comprovação da autorização temporária. DAM.

§ 1º - A data de instalação dos equipamentos será a partir das 14:00 h, do dia 18 de março de 2017 e desmontagem deverá ocorrer até as 22:00 h do dia 20 de março de 2017.

§ 2º - Na montagem dos equipamentos fica proibido terminantemente causar danos nas instalações da Praça Vitor Carneiro, tais como calçamento, passeios, meios-fios, árvores, jardins, iluminação, mobiliário urbano e correlato.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, através dos prepostos indicados por este setor, fica encarregada de remover e apreender os equipamentos que não estejam com a autorização temporária ou que não observem os prazos e formas previstas neste Decreto.

§ 4º - Os encargos de montagem e desmontagem, além daqueles de remoção e apreensão, serão de responsabilidade do titular da autorização.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

§ 5º - A montagem dos equipamentos será procedida de demarcação dos locais ser realizada pela *Organização da Festa,* na Praça Vitor Carneiro.

Art. 3º - Sob pena de cassação imediata da autorização, o titular se obriga a manter a limpeza e higiene da área onde esteja instalado o equipamento, acondicionando os resíduos para a coleta por parte do Setor de Limpeza Pública.

Art. 4º - O titular da autorização temporária denominado **"ALVARÁ DE LICENÇA PRECÁRIO"** deverá manter no local da instalação do equipamento autorizado, para fins de localização.

Art. 5º - A comercialização de gêneros alimentícios, ainda que de pequena monta, será realizada mediante determinação da Secretaria Municipal Saúde, conforme legislação pertinente.

Art. 6º - É obrigatório o uso de copos e vasilhames descartáveis em barracas que comercializem bebidas e/ou alimentos.

Parágrafo Único - A não observância deste artigo acarretará o cancelamento da autorização temporária.

Art. 7º - Ficam fixados como preços para utilização de espaços públicos, no **"32º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA"**, conforme estabelece o inciso II do art. 218, da Lei nº 495, de 2 de junho de 2014, a ser realizado no dia 18, 19 e 20de março de 2017, na Praça Vitor Carneiro, nos seguintes valores:

ATIVIDADES	R$
1 Parque de Diversão – Por equipamento	60,00
2 Barraca de Lanches	60,00
3 Coquetel – Médio	110,00
4 Coquetel – Grande	140,00
5 Toldos 2x2	70,00
6 Toldos 4x4	140,00
7 Toldos 5x5	350,00
8 Trailer ou veículo	90,00
9 Churrasquinho	25,00
10 Acarajé	25,00
11 Ambulantes (sorvete, pipocas, amendoins e congêneres) em termos pequemos)	10,00
12 Comércio, em cestas, carrinhos ou tabuleiros e sem veículos motorizados.	10,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

Art. 8º - Ficará a cargo dos interessados a informação da metragem das respectivas barracas, do tipo da atividade, sendo que os referidos deverão encaminhar ao Departamento de Tributação, na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, no Paço Municipal a atividade, metragem e quantidade quando se tratar de Parque de Diversões e divulgação de publicidade, até o dia 17 março de 2017.

Art. 9º - A instalação e as despesas com o consumo de energia elétrica será de exclusiva responsabilidade dos interessados, junto à concessionária.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento manterá fiscalização permanente para que os equipamentos instalados sejam iguais aos relacionados no ato da inscrição.

§ 2º - Os equipamentos não relacionados ou adicionados sem autorização ficam sujeitos a remoção e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor a paga pele licença de uso do solo, dobrando sucessivamente a cada reincidência.

§ 4º - Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produzam, reproduzam ou amplifique o som, no trecho da Praça Vitor Carneiro, sem prévia licença da Prefeitura Municipal.

§ 5º - Fica proibida a instalação, montagem, utilização de qualquer tipo de atividade, cuja suas características possam causar danos a saúde, à segurança ou bem estar da população, nos local predeterminado pela *Comissão Organizadora.*

Art. 10 - O horário para carga e descarga de abastecimento, ficará estabelecido conforme normas de trânsito estabelecidas pela *Comissão Organizadora*.

Parágrafo Único - O horário para carga e descarga que trata o *caput* deste artigo, será expandido aos proprietários dos estabelecimentos comerciais fixo na Praça da festa.

Art. 11 - É vedado o uso de instrumento pontiagudo na comercialização de produtos.

Art. 12 - A veiculação de publicidade fora do espaço adquirido, ou que não tenha relação com objeto do comercio, deverá ser previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, mediante pagamento das taxas especificadas a seguir:

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

a) Balões: R$ 150,00 p/ unidade durante o evento;

b) Faixas, cartazes ou similares: R$ 6,00 p/ m²;

c) Luminosos: R$ 200,00 p/ unidade;

d) Distribuição de Panfletos – Pequeno: R$ 0,50 por peça publicitária;

e) Distribuição de Panfletos – Médio: R$ 1,00 por peça publicitária;

f) Distribuição de Panfletos – Grande: R$ 1,50 por peça publicitária.

Parágrafo Único - Ficam definidos as dimensões da publicidade a que se refere as alíneas d), e) e f) deste artigo:

a) Panfleto pequeno: entre 1X1 à 15X21 cm;

b) Panfleto médio: entre 15X21 à 21X30 cm;

c) Panfleto grande: acima de 21X30 cm.

Art. 13 - É vedada a veiculação de publicidade política eleitoral, com dizeres ou referências ofensivas à moral ou desfavoráveis a indivíduos, instituições ou crenças, na Praça Vitor Carneiro, feita por qualquer processo, modo ou forma de exposição.

Art. 14 - A Administração Municipal determinará apreensão e remoção de publicidade que não tenham obedecido aos artigos 10 e 11, ou outras disposições constantes deste Decreto, e com aplicação das penalidades cabíveis, sem direito de indenização do sujeito passivo.

Art. 15 - Será considerado infrator quem cometer, mandar, induzir, constranger ou auxiliar alguém na prática de infração.

Art. 16 - As penalidades serão aplicadas pelo município no exercício de Poder de Polícia, isolado ou cumulativamente, pela mesma infração.

Art. 17 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, em 15 de março de 2017.

Antonio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO (Nº 091/2017)

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

D E C R E T O Nº 091, DE 15 de março 2017.

"Dispõe sobre o feriado Municipal de 20 de março de 2017 – dia do aniversário de Emancipação Politica do Município e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Pé de Serra alcançou sua emancipação politica em 20 de março de 1985 através da Lei 4.411, de 19 de março de 1985;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado FERIADO MUNICIPAL no dia 20 DE MARÇO DE 2017, aniversário de emancipação politica do Município de Pé de Serra para cumprimento em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e em todo o comércio e atividades privadas no Município.

Art. 2º - Os serviços que funcionam em regime de plantão como os relacionados à saúde, a limpeza e a segurança, deverão obedecer à escala própria de funcionamento determinada pelas respectivas secretarias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário;

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, em de 15 de março de 2017.

Antônio Joílson Carneiro Rios
Prefeito

PORTARIA (Nº 022/2017)

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

PORTARIA Nº 022, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a servidora pública municipal **VALDELICE DOS ANJOS DA SILVA**, e dá outras providências."

O EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor, especialmente os previstos pela Constituição Federal e do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município:

CONSIDERANDO o disposto no art. 85 da Lei Municipal 186, de 06 de outubro de 1998, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Pé de Serra – BA e que a requerente atende aos requisitos legais exigidos para concessão da Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos da Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE pelo período de 03 (três) meses, a partir de 17 de março de 2017, a servidora municipal **VALDELICE DOS ANJOS DA SILVA,** ocupante do cargo de GARI, matrícula 409.

Art. 2º - A servidora deverá retomar as suas atividades normais em 17 de junho de 2017.

Art. 3 º - Encaminhe-se para conhecimento do Departamento de Recursos Humanos a fim que sejam tomadas as medidas necessárias junto ao assentamento pessoal do servidor.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, em 15 de março de 2017.

Antônio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA (Nº 023/2017)

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

PORTARIA Nº 023, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a servidora pública municipal **MAURA DA VISITAÇÃO LIMA**, e dá outras providências."

O EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor, especialmente os previstos pela Constituição Federal e do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município:

CONSIDERANDO o disposto no art. 85 da Lei Municipal 186, de 06 de outubro de 1998, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Pé de Serra – BA e que a requerente atende aos requisitos legais exigidos para concessão da Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos da Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE pelo período de 03 (três) meses, a partir de 17 de março de 2017, a servidora municipal **MAURA DA VISITAÇÃO LIMA,** ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, matricula 014.

Art. 2º - A servidora deverá retomar as suas atividades normais em 17 de junho de 2017.

Art. 3 º - Encaminhe-se para conhecimento do Departamento de Recursos Humanos a fim que sejam tomadas as medidas necessárias junto ao assentamento pessoal do servidor.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, em 16 de março de 2017.

Antônio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017)

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de veículos, sem condutor, destinados a atender as necessidades do Município de Pé de Serra e suas unidades. (Conforme consta no Anexo I do Instrumento Convocatório).

SESSÃO: A Sessão será realizada no dia 24 de março de 2017 as 08:00 horas

EDITAL: **Á disposição na Comissão de Licitação, no horário de 08:00 as 12:00 horas, de Segunda a Quinta-feira.**

MAIS INFORMAÇÕES**: Na sala da Comissão de Licitação, situada na Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra, BA.**

AUGUSTO MARTINS DE SANTANA FILHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Pé de Serra - BA, 10 de Março de 2017.